

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ-ESTADO DO PARANÁ.

OITTI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME - já qualificado nos autos em epígrafe, de pedido de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora constituída, em cumprimento ao despacho retro informar que empresa Requerente trata-se e Empresa de Pequeno Porte. Desta forma, em conformidade com o Art. 24, § 5º da Lei 11.101/2005, a remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim sendo, solicito que a remuneração do administrador judicial seja fixada em 2% do valor informado nos autos (R\$ 130.244,55 - cento e trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, R\$ 2.604,89 (dois mil seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Com o intuito de manter a proporção de remuneração mensal, propõe-se que o pagamento dos 50% iniciais seja efetuado em 05 (cinco) parcelas consecutivas no valor de R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos) tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais a empresa vem passando.

T e r m o s e m q u e,

Pede Deferimento.

Ibiporã, 21 de maio de 2019.

MARIA FERNANDA SOARES REGHIN

OAB/PR 73.738

